

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI CNPJ N° 06.553.804/0001-02 Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006/2008, de 30 de Janeiro de 2008.

Dispõe sobre período carnavalesco promovido pela Prefeitura Municipal, de 30 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o período carnavalesco promovido pela Prefeitura Municipal de Picos, a fim de proporcionar cultura e laser para o povo picoense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os dias oficiais e de delimitar o corredor da folia para efeito de organizar o trânsito e as atividades comerciais,

CONSIDERANDO que em períodos carnavalescos anteriores, várias residências e estabelecimentos comerciais situados na área do "corredor da folia" nesta cidade, comercializaram indevidamente bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, sem autorização legal desta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1° – Os dias oficiais do carnaval/2008 de Picos serão 30, 31 de Janeiro e 01, 02, 03, 04 e 05 de Fevereiro/2008;

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Picos, suas Secretarias e Órgãos vinculados, somente terão expediente na quarta-feira de cinzas, dia 06, a partir das 12:00 h as 18:00 h.

Art. 2° – O percurso oficial do carnaval 2008, denominado "Corredor da Folia", no período estabelecido no art. 1º, fica assim estabelecido: Praça Justino Luz, Trav. Urbano Eulálio, Trav. Benedito Reinaldo, Trav. Lourenço Pereira, Trav. Josino Araújo e os primeiros 20 metros da Rua Santo Antonio em relação a Praça Justino Luz.

Art. 3º — No referido percurso haverá exclusividade para comercialização de produtos Skol, Brahma e Nova Skin, das distribuidoras: Nordeste Bebidas Ltda, Torres Bebidas Ltda, Distribuidora Continental em Picos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, na extensão da "corredor da folia" durante o período carnavalesco, bem como em residências, estabelecimentos e através de vendedores ambulantes portando conservadores, que não tenham autorização legal da Prefeitura.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI CNPJ N° 06.553.804/0001-02 Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do "Caput" deste artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do corredor da folia, sob pena de apreensão e retirada coercitiva.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais autorizados não poderão vender bebidas alcoólicas ou similares em vasilhame de vidro.

Art. 6º – O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 30 de Janeiro de 2008.

ARQUES DE MEDI